

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 2.988/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento fisioterápico para mulheres submetidas à mastectomia no município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizada, no âmbito do município de Itabaiana, a prioridade no atendimento e tratamento fisioterápico para mulheres que tenham sido submetidas à mastectomia, como parte do processo de reabilitação física e emocional após a cirurgia.

**Parágrafo único.** A prioridade de atendimento deverá ser garantida nas unidades públicas de saúde e nas instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município que ofereçam serviços de fisioterapia, respeitando as condições e recursos já existentes.

**Art.2º.** Os serviços de fisioterapia deverão ser prestados por profissionais habilitados e capacitados para a reabilitação pós-mastectomia, utilizando a estrutura já disponível no município.

**Art.3º.** O tratamento fisioterápico deverá buscar a recuperação funcional, a prevenção de complicações comuns após a mastectomia, como linfedema, dor e restrição de movimento, bem como a melhoria da qualidade de vida das pacientes.

**Art.4º.** Recomenda-se, sempre que possível e de forma integrada, o acompanhamento psicológico para as mulheres submetidas à mastectomia, em consonância com os serviços de saúde mental já ofertados no município.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover ações de capacitação e orientação aos profissionais da rede pública municipal e conveniada, visando garantir a adequada prestação dos serviços mencionados, utilizando recursos humanos e materiais já previstos no orçamento vigente.

**Art.6º.** Esta lei não implicará em aumento de despesa para o município, devendo sua execução ocorrer dentro das limitações orçamentárias e administrativas vigentes.

**Art.7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeito Municipal de Itabaiana

---

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e  
137º da Elevação à Categoria de Cidade.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE